



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1571/2021

(Autoria: Executivo)

Concede revisão geral anual dos servidores públicos do poder Executivo do Município de Visconde do Rio Branco/MG e dá outras providências.

O povo do Município de Visconde do Rio Branco/MG, por seus representantes, os vereadores aprovam e o Presidente do Legislativo Municipal, com fundamento no art. 60, § 8º da Lei Orgânica Municipal promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Revisão Geral Anual aos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Visconde do Rio Branco/MG, no percentual de 4,52% (quatro inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento), em decorrência do IPCA/IBGE, em atenção ao estabelecido no inciso VIII do artigo 8º da LC nº 173/2.020, apurado no período aquisitivo de janeiro a dezembro de 2.020, aplicável sobre o vencimento dos servidores públicos municipais dos quadros efetivos, contratados, inativos e pensionistas do Poder Executivo. A concessão da revisão será extensiva aos Conselheiros Tutelares.

Parágrafo único – O percentual disposto no “caput” deste artigo não se aplica:

I - aos agentes políticos e cargos em comissão instituídos pela lei complementar nº 089 de 01 de março de 2.021;

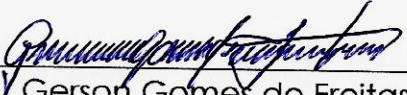
II – aos profissionais encampados pelo §1º do art. 9 - A da lei 11.350/2.006;

III – aos profissionais do magistério, que já contemplados pela portaria interministerial MEC nº 3, de 25 de novembro de 2.020 c/c o art. 15 da lei nº 11.494, de 20 de junho de 2.007.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data desta publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2.021, revogando as disposições em contrário.

Do Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco/MG, 24 de agosto de 2.021.



Gerson Gomes de Freitas
Presidente da Câmara Municipal